



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Registrado em
fls. 139 e vers.
Em janeiro 1971

Ofício N.º

PROJETO DE LEI N.º 40/68.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir PATRULHA AGRÍCOLA

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA DECRETA:

Art. 1º— Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante coleta de preços, uma PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, composta de duas unidades (2) e respectivos implementos, conforme especificação abaixo:— 2 (dois) tratores agrícolas; 2 (dois) arados; 2 (duas) grades; 2 (duas) roçadeiras; 1 (uma) carreta; 2 (duas) plantadeiras; 1 (uma) carreta ponta.

§ ÚNICO— A aquisição de que trata este artigo, poderá ser realizada por pagamento a prazo, a ser contratada diretamente com a firma vencedora da coleta de preços, com financiamento do BANCO DO BRASIL S/A., ou FINAME e agentes financeiros.

Art. 2º— Para pagamento das despesas decorrentes do compromisso assumido, de que trata o parágrafo único do artigo anterior, será consignado anualmente no ORÇAMENTO MUNICIPAL, o valor equivalente as obrigações financeiras assumidas em razão do contrato.

Art. 3º— Sendo a transação mencionada no artigo 1º, refinanciamento para Agentes Financeiros, o Poder Executivo fica autorizado a comparecer na qualidade de interveniente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos, na forma do contrato.

Art. 4º— Para pagamento das obrigações contratuais fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Agente Financeiro, procuração "Ad-Negotia" com poderes irrevogáveis para receber junto ao BANCO DO BRASIL S/A, os recursos provenientes do excedente da arrecadação da QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO dos MUNICÍPIOS, inclusive com poderes de substabelecimento, quando se tratar de refinanciamentos.

Art. 5º— Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil e cruzeiros novos) para atendimento da entrada de vinte por cento (20%) ou (30%) trinta por cento, do valor da operação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º— Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de CRÉDITO por antecipação de RECEITA, para fazer face as despesas oriundas de crédito especial aberto pelo artigo anterior desta Lei.

Art. 7º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 7 de outubro de 1968.

O vereador que este subscreve apresenta a Camara Municipal o seguinte anteprojeto.

Súmula - (Autorizo o poder executivo adequerir patrulha agricola)

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a adquirir mediante coleta de preços, uma PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA, composta de 2 (dois) unidades e respectivas implementos, conforme especificação ^{seguinte} ~~abaixo~~: - 2(dois) tratores agricolas; 2 (dois) arados; 2 (duas) grades; 2(duas) roçadeiras; 1 (uma) carreta; 2(duas) plantadeiras; 1 (uma) carreta, pontta.

§ Único -A aquisição de que trata este artigo, poderá ser realizada por pagamento a prazo, a ser contratada diretamente com a firma vencedora da coleta de preços, com financiamento do BANCO DO BRASIL S/A, ou FINAME e agentes Financeiros.

Art. 2º- Para pagamento das despesas decorrentes do compromisso assumido, de que trata o § único do artigo anterior, será consignado anualmente no Orçamento Municipal, o valor equivalente as obrigações financeiras assumidas em razão do /. contrato.

Art. 3º- Sendo a transação mencionada no art. 1º, refinanciamento para Agentes Financeiros, o Poder Executivo fica autorizado a comparecer na qualidade de intervenientemente, respectivos encargos, na forma do contrato.

Art. 4º- Para pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado ~~autorizado~~ a autorgar ao Agente Financeiro, procuração "ad-negotia" com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Brasil S/A , os recursos provenientes do excedente da arrecadação da Quota do Fundo de Participação dos Municípios, inclusive com poderes de substa-belecimento, quando se trata de refinanciamentos.

Art. 5º- Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de NC\$- 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para atendimento da entrada de 20% ou 30% (vinte ou trinta, por cento), do valor da operação, de que trata o artigo 1º desta lei.

Atg. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de Crédito por antecipação de Receitas, para fazer face as despesas oriundas do crédito Especial aberto pelo artigo anterior desta lei.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 16 de setembro de 1968

Carlos Silva
filipe
Antônio

duas

(2a)

Em - 11-

11-

11-

11-

Enrich Maria,
Antonio Chaves
João Augusto Garziz

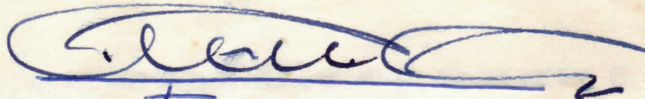
SECRET

1. Para fins de controle de custos, a empresa deverá apresentar, no prazo de 15 dias úteis, o relatório de custos, em formulário próprio, assinado pelo responsável técnico, contendo:

At. 10-12-1944

Encaminhe-se às Comissões Competentes para na ordem
emitirem seus respectivos pareceres

Sala das Sessões em 16-3-68



Presidente

Comissão de Legislação e Justiça
Deleitar-se o anti. Projeto de Lei nº 151

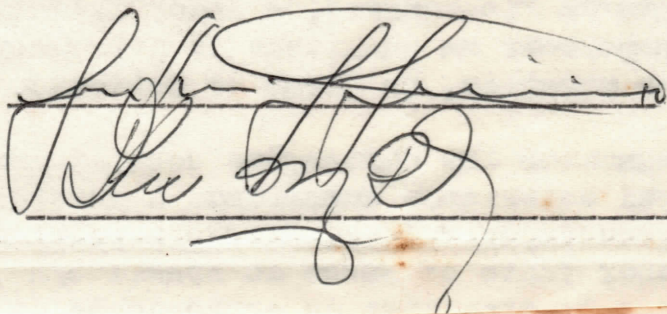
Sala das Sessões em 23-7-68

Dr. Antônio Gonçalves
Antônio Gonçalves

Parecer da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tomada de
Contas,

Somos favoráveis a aprovação do ante projeto retro, mesmo
porque o Orçamento está na ordem do dia, e com a aprovação constará
no mesmo a verba específica na dotação própria.

Sala das Sessões em 3 de Outubro de 1968



Presidente



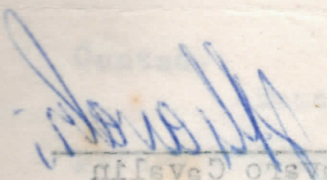
Sala das Sessões em 3 de setembro de 1968

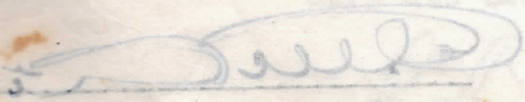
Reabertura de Sessão

Reabertura de Sessão Competentes para na ordem emitirem seus
pareceres

Reabertura de Sessão




Pedro Paulo Cavalin
Procurador Municipal
Examinar as Comissões competentes para as ordens emitirem seus respectivos pareceres.
Sala das Sessões em 9 de setembro de 1968.


Presidente,

É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos Servidores públicos, concedam subsídios, ou auxílios, ou de qualquer modo auzenhem, criem ou aumentem a despesa pública.

É o parecer

depois, 7-10-68

Johnnardi